

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000236/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003945/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.002325/2015-98
DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.666.174/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMUALDO FARIAS DE ARAUJO;

E

SIND TRAB IND ALIM PANIF CONF CERV B GERAL DO EST DA PB, CNPJ n. 09.141.680/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALUSTINO DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Píripituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB,**

Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da cidade de Campina Grande, as empresas da categoria econômica, representada pelo Sindicato Suscitado estabelecidas no Estado da Paraíba, observarão salários normativos nos quais já se encontra incorporado o reajuste da Cláusula Quarta, como segue:

I - Na grande João Pessoa, região do Brejo e nas cidades de Patos, Pombal, Sousa e Cajazeiras:

- a) - R\$ 1.034,00 (Hum mil e trinta e quatro reais), para mestres, pasteleiros e forneiros;
- b) - R\$ 855,80(Oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), para auxiliares de produção, balconistas e caixa;
- c) - R\$ 800,00 (Oitocentos reais), para serviços gerais, bolacheiros, zeladores e demais empregados compatíveis com as qualificações deste item "C".

II - Nas demais cidades das regiões do Agreste, Cariri, Curimataú e Sertão:

- a) - R\$ 904,00 (Novecentos e quatro reais), para mestres, pasteleiros e forneiros;
- b) - R\$ 816,20 (Oitocentos e dezesseis reais e vinte centavos), para auxiliares de produção, balconistas e caixa;
- c) - R\$ 792,00 (Setecentos e noventa e dois reais), para serviços gerais, bolacheiros, zeladores e demais empregados compatíveis com as qualificações deste item "C".

III - As partes aqui envolvidas acordam que, os salários normativos aqui estabelecidos, serão majorados em janeiro de 2016, data base da categoria, com o

mesmo percentual utilizado pelo Governo Federal, **para correção do salário mínimo em 2016.**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional suscitante, serão reajustados em 01/01/2015, mediante aplicação do percentual de **7% (sete por cento)** sobre os valores praticados em 01/01/2014, encerrando, assim, toda e qualquer discussão sobre inflações pretéritas, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

Parágrafo único - Em janeiro de 2016, os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional suscitante serão reajustados, mediante aplicação do mesmo percentual estabelecido no "caput" da presente cláusula (**7%**), aplicados sobre os valores praticados em 01/01/2015, encerrando, assim, toda e qualquer discussão sobre inflações pretéritas, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro que perceba salário superior por motivo de doença, licença, afastamento, férias, remoção, transferência, etc., por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos será garantido, durante o período da substituição, igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

O empregado com mais de 3 (três) anos de trabalho contínuo e ininterrupto na mesma empresa quando demitido sem justa causa, fará jus a uma gratificação correspondente a 10 (dez) dias do seu salário base da categoria, a título de gratificação, não se incorporando ao salário para qualquer efeito legal.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Por morte de seu empregado, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, pagarão ao cônjuge sobrevivente ou aos seus legítimos herdeiros, a importância de 01 (um) salário normativo da categoria, de conformidade com a função constante da sua CTPS.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado por falta grave, deverá ser notificado do fato por escrito e contrarecibo, informando o dispositivo legal em que foi enquadrado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado de aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, desde que comprove a obtenção de novo emprego e requeira aquela dispensa por escrito, fazendo jus ao salário até o último dia efetivamente trabalhado, ficando o empregador obrigado a proceder às anotações de baixa na CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BANCO DE HORAS E CONTRATO TEMPORÁRIO

Quando provocados, por qualquer empresa da categoria econômica envolvida nesta Convenção, os Sindicatos ora convenentes, juntamente com a empresa interessada, se reunirão para discutir e implantar acordo com referência ao Banco de Horas e Contrato temporário, conforme dispõe a Lei n.º 9.601, de 21/01/98 e seu Regulamento, Decreto n.º 2.490, de 04/02/98.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91, enquanto vigente, para o empregado acometido de acidente de trabalho quando do término do benefício Previdenciário, não podendo ser dispensado a não ser por justo motivo, nos termos do art. 853 da Legislação Consolidada, podendo, entretanto, haver rescisão contratual a pedido do próprio empregado ou mediante acordo entre as partes, com acompanhamento da entidade sindical da categoria profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que, trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

Parágrafo único - Fica desde já aqui estabelecido, que o empregado deverá manifestar por escrito, **30 (trinta)** dias antes do início do benefício, de que trata o "caput" da presente cláusula, que se encontra nesta condição, apresentando a devida documentação junto a empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES NAS CTPS

Os empregadores deverão anotar nas CTPS dos seus empregados, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, as alterações funcionais ocorridas na vigência contratual, contados a partir do dia em que o empregado entregar sua CTPS, mediante recibo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS E EM DOMINGOS E FERIADOS

Durante a vigência da presente Convenção, ficam as empresas estabelecidas na base-territorial do sindicato laboral suscitante, autorizadas a prorrogarem a jornada de trabalho, como segue:

a) De Segunda-feira ao sábado até 2 (duas) horas diárias e que quando não compensadas de acordo com a legislação pertinente ora vigente, serão pagas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal;

b) Fica também autorizado o trabalho em Domingos e Feriados, ficando, entretanto, assegurado o descanso semanal remunerado, que no mês deverá ser gozado em um Domingo;

c) Os Feriados trabalhados e não compensados, observando-se o disposto na alínea "b", nos termos da legislação ora vigente, serão remunerados com adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, ou seja, o pagamento será em dobro e não em triplo,

d) Através do presente instrumento, as empresas poderão adotar regime de trabalho "5x1".

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Através do presente instrumento, às empresas poderão dilatar o intervalo previsto no art. 71 da legislação Consolidada, em até 04 (quatro) horas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As empresas permitirão a ausência do empregado por até 04 (quatro) dias não consecutivos e com intervalo mínimo de 02 (dois) meses, durante a vigência desta Convenção Coletiva, para tratar de assuntos de interesse individual e que seja imprescindível a sua presença, tais como: expedição da 2ª via da CTPS; título de eleitor; carteira de identidade; PIS; desde que o empregado solicite com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis e, posteriormente em igual prazo, comprove a prática do ato alegado sob pena de desconto da falta em seus salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonados os horários em que os empregados estiverem se

submetendo as provas de exames supletivo ou vestibular, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, bem como, comprove em igual prazo a sua efetiva participação nas referidas provas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FALTA DA MULHER EMPREGADA

Será abonadas faltas ao trabalho da mulher empregada, de até 03 (três) dias não consecutivos e durante a vigência da presente Convenção Coletiva desde que devidamente comprovadas mediante atestado médico, terem as ausências relação direta com doenças de filhos menores com idade máxima de até 01 (um) ano.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO PANIFICADOR

Fica reconhecido o dia **23 de julho de cada ano**, como **Dia da Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Panificação**, o qual será considerado como dia normal de trabalho.

Parágrafo primeiro - Pelo trabalho realizado naquele dia, os colaboradores receberão a importância de **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)** a título de abono, importância esta, face ao seu caráter de excepcionalidade, não se incorporará ao salário dos trabalhadores para quaisquer fins, sejam trabalhistas, fundiários e/ou previdenciários, nos termos da Lei n.º 8.212 /91, artigo 28 , § 9º, acrescentado pela Lei 9.528 /97, letra e, item 7, acrescentado pela Lei 9.711 /98, art. 144 da CLT , com a redação dada pela Lei 9.528 /97.

Parágrafo segundo - Fará jus ao benefício, o colaborador que tiver mais de **90 (noventa)** dias de efetivação na empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FÉRIAS

O início do período do gozo de férias não poderá coincidir com dia feriado, descanso remunerado ou dia já compensado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO

As empresas deverão fornecer uniforme padronizado, gratuitamente, 02 (duas) unidades por ano. Em caso de rescisão contratual ou para efeito da entrega da segunda unidade, o empregado deverá devolver a que já recebera sob pena de ter de indenizar, a preço de custo, o uniforme não devolvido.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados, em favor do sindicato profissional, Contribuição Assistencial no percentual de 1% (um por cento), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, limitando este valor no importe a **2% (dois por cento)** do menor piso salarial, ou seja, limitando este valor a **R\$ 15,84 (Quinze reais e oitenta e quatro centavos)**, devendo o repasse ao sindicato ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto sob pena de, em caso de atraso, ser aplicada a multa de **2% (dois por cento)**, bem como juros de mora correspondente a **1% (um por cento)** ao mês. No mesmo prazo as empresas deverão enviar ao sindicato relação dos que contribuíram.

Parágrafo primeiro - É facultado ao empregado se opor, **a qualquer tempo**, aos descontos ainda não realizados, através de requerimento dirigido ao sindicato.

Parágrafo segundo - Até 10 (dez) dias após a efetiva ciência de cada um dos descontos, o empregado poderá requerer a devolução do último valor descontado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pelo presente instrumento, representadas pelo Sindicato Patronal, pagarão a título de Contribuição Assistencial Patronal, a importância de **R\$ 100,00 (Cem reais)**, importância esta destinada para cobrir parte dos custos oriundos da Negociação Coletiva de Trabalho com o sindicato Laboral, para o período de 01/01/2015 à 31/12/2015.

Parágrafo Único – A referida importância deverá ser paga diretamente na

Tesouraria do Sindicato Patronal, localizada à Rua Profª. Alice de Azevedo, nº 278 1º Andar – Centro – João Pessoa/PB ou através de depósito bancário, na **Caixa Econômica Federal - Conta nº 20.6 - Agência 0036**, até o dia 30/03/2015, devendo a empresa comprovar o recolhimento, enviando cópia do depósito ao Sindicato Patronal.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na empresa ou posteriores por força da lei a quaisquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações de fazer deste instrumento, implicará em multa correspondente a **10% (dez por cento)** do Piso Salarial do empregado prejudicado e revertido a seu favor.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS GUIAS PARA RECOLHIMENTO

Em Janeiro de 2015, as empresas recolherão em guias próprias fornecidas pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado da Paraíba SINDIPAN-PB, a Contribuição Sindical Patronal, conforme disposto no Parágrafo 3º do art. 580 da CLT, referente ao exercício de 2014.

ROMUALDO FARIAS DE ARAUJO
Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DA PARAIBA

ANTONIO SALUSTINO DE OLIVEIRA

Presidente

SIND TRAB IND ALIM PANIF CONF CERV B GERAL DO EST DA PB